

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 151

*Senhores Deputados.*—A lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, entrou imediatamente em vigor, em conformidade com o preceituado no seu artigo 27.º, encontrando-se, porém, dificuldades na sua execução, derivadas de se não terem fixado taxativamente senão os vencimentos do director e do sub-director (artigo 10.º da mesma lei).

A proposta de lei do Sr. Ministro da Instrução Pública visa a regularizar esta situação, atribuindo aos funcionários a que a mesma lei se refere os competentes vencimentos, que em nada diferem, em quantitativo, dos que percebem equivalentemente os funcionários do Ministério da Instrução Pública e da Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa e que, para a maior parte dos lugares, já estavam fixados no anterior quadro do pessoal do Hospital Escolar, a que se refere o decreto n.º 4:724, de 12 de Agosto de 1918.

Não há, portanto, criação de novos lugares ou modificações de vencimentos mas apenas a impreterível necessidade de ha-

bilitar o Poder Executivo com o indispensável instrumento legal necessário para dar execução à lei n.º 1:785, já referida, o que o Parlamento determinou que entrasse em vigor (artigo 27.º). Trata-se dum diploma indispensável à vida do novo organismo autónomo.

As disposições consignadas no artigo 2.º da proposta de lei permitem ao Conselho Administrativo do Hospital Escolar poder também contratar ou mesmo assalariar o seu pessoal, disposições eminentemente favoráveis aos interesses do Estado e daquele estabelecimento universitário, facultando a selecção do funcionalismo, intensificando os serviços prestados, favorecendo a disciplina e permitindo as reduções de pessoal quando se torne necessário.

Analisada em conjunto, a proposta de lei n.º 44-X nada mais representa que um complemento da lei n.º 1:785 e, por isso, a vossa comissão de instrução superior é de parecer que ela deve merecer aprovação.

Lisboa e sala das sessões da comissão de instrução superior, Abril de 1926.

*João Camoesas.*

*José de Magalhães.*

*Alberto A. Dias Pereira.*

*D. António Pereira Forjaz.*

*Manuel José da Silva.*

*Manuel de Sousa Coutinho.*

*Diogo de Sá Vargas, relator.*

*Senhores Deputados.*—A fim de resolver as dificuldades do Hospital Escolar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que há um ano vive sem a fixação do quadro do seu pessoal, mé-

dico, técnico, administrativo e auxiliar, veio o Sr. Ministro da Instrução, em harmonia com as disposições da lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1926, apresentar a esta Câmara a proposta de lei n.º 44-H, pela

qual são fixados os quadros e respectivos vencimentos e gratificações.

Fixa-se na proposta a autorização para o Conselho Administrativo do Hospital Escolar contratar ou assalariar dentro das suas receitas próprias e orçamentais o necessário pessoal dos dois sexos.

Pareceu à vossa comissão de finanças

que esta proposta, sendo já base da lei n.º 1:785, era, neste momento, mais orçamental do que financeira, visto pela lei citada tudo ter sido regulado.

Sendo a proposta uma base complementar da lei já pelo Parlamento votada, a vossa comissão de finanças nada tem que opor-lhe.

Sala das sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

*Daniel Rodrigues.*

*A. Paiva Gomes.*

*Felizardo Saraiva.*

*Artur Carvalho da Silva.*

*Soares Branco.*

*João Tamagnini.*

*Alvaro de Castro.*

*João da Cruz Filipe.*

*Lourenço Correia Gomes, relator.*

## Proposta de lei n.º 44-X

*Senhores Deputados.*— Sendo da exclusiva competência do Congresso criar empregos públicos e estipular os respectivos vencimentos; e

Não consignando a lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, que concedeu autonomia administrativa ao Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), o vencimento e outras remunerações de lugares criados pela citada lei;

Considerando a necessidade de fixar em tabela especial, que complete as disposições da referida lei, os vencimentos e demais remunerações que competem a todo o pessoal do mesmo hospital, sem aumento da despesa já fixada globalmente na tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública em vigor:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É fixado o quadro do pessoal do Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa),

em harmonia com o disposto na lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, com os vencimentos que vão respectivamente designados na tabela anexa que faz parte da presente lei.

Art. 2.º Para o conveniente funcionamento dos serviços consignados na lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, fica autorizado o Conselho Administrativo do Hospital Escolar, criado pela mesma lei, a contratar ou assalariar dentro das suas receitas próprias e orçamentais o necessário pessoal dos dois sexos.

Art. 3.º Os vencimentos e demais remunerações fixados na presente lei serão contados a partir da data em que os funcionários providos nos correspondentes lugares tenham entrado ao serviço do referido hospital, após a promulgação da lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, devendo os respectivos diplomas de nomeação consignar a data em que tenham começado a prestar serviço no hospital nos termos da lei citada.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 19 de Fevereiro de 1926.

*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

## Quadro do pessoal do Hospital Escolar

## Vencimentos anuais

Direcção e Conselho Administrativo:			
1 director, gratificação . . . . .	800\$		
1 sub-director, gratificação . . . . .	500\$		
1 administrador, gratificação . . . . .	720\$		2.020\$
<hr/>			
Secretaria:			
1 chefe de repartição (administrador) . . . . .	1.440\$		
1 primeiro oficial, chefe de secção:			
Vencimento . . . . .	1.080\$		
Gratificação . . . . .	180\$	1.260\$	
2 segundos oficiais, a 840\$ . . . . .	1.680\$		
3 terceiros oficiais, a 600\$ . . . . .	1.800\$		
3 dactilógrafas, a 300\$ . . . . .	900\$		
1 servente-contínuo . . . . .	288\$		7.368\$
<hr/>			
Registo de doentes e outras repartições administrativas:			
1 escriturário, chefe de secção (antigo escriturário fiscal) . .	600\$		
1 primeiro escriturário . . . . .	540\$		
1 segundo escriturário . . . . .	432\$		
1 terceiro escriturário . . . . .	354\$		1.926\$
<hr/>			
Serviços gerais:			
1 fiscal do hospital equiparado a primeiro oficial . . . . .	1.080\$		
1 segundo fogueiro . . . . .	306\$		
4 porteiros, a 288\$ . . . . .	1.152\$		
1 capataz de serventes:			
Vencimento . . . . .	216\$		
Gratificação . . . . .	36\$	252\$	
18 serventes, a 216\$ . . . . .	3.888\$		
Gratificação ao empregado que servir de barbeiro . . . . .	36\$		
Gratificação de \$20 por noite ao servente que ficar de ser- viço ao portão principal . . . . .	73\$		6.787\$
<hr/>			
Serviços clínicos:			
Secção 1. <sup>a</sup> -- Pessoal médico-cirúrgico:			
6 directores de clínicas (professores da Faculdade de Medi- cina da Universidade de Lisboa), a 300\$ . . . . .	1.800\$		
Secção 2. <sup>a</sup> -- Laboratórios:			
6 chefes de laboratório, a 400\$ . . . . .	2.400\$		
6 preparadores, a 200\$. . . . .	1.200\$	3.600\$	
Secção 3. <sup>a</sup> -- Raios X e agentes físicos:			
4 preparadores, a 252\$ . . . . .	1.008\$		
3 criadas, a 144\$ . . . . .	432\$		
1 servente . . . . .	216\$	1.656\$	
<hr/>			
<i>Soma e segue</i> . . . . .	7.056\$	18.101\$	

<i>Transporte</i> . . . . .		7.056\$	18.101\$
Secção 4. <sup>a</sup> -- Pessoal de enfermagem e auxiliar dos dois sexos :			
9 enfermeiros chefes, a 432\$ . . . . .	3.888\$		
12 enfermeiros sub-chefes, a 354\$ . . . . .	4.248\$		
13 enfermeiros de 1. <sup>a</sup> classe, a 300\$ . . . . .	3.900\$		
14 enfermeiros do 2. <sup>a</sup> classe, a 252\$ . . . . .	3.528\$		
19 praticantes, a 216\$ . . . . .	4.104\$		
24 criadas, a 144\$ . . . . .	3.456\$		
19 serventes, a 216\$ . . . . .	4.104\$		
		27.228\$	
Secção 5. <sup>a</sup> -- Consultas externas e banco :			
Consulta n.º 1 :			
1 encarregado, enfermeiro chefe ou sub- - chefe . . . . .	432\$		
1 enfermeiro de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	300\$		
1 enfermeiro de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	252\$		
2 praticantes, a 216\$ . . . . .	432\$		
2 criadas, a 144\$ . . . . .	288\$		
1 servente . . . . .	216\$	1.920\$	
Consulta n.º 2 :			
1 encarregado, enfermeiro chefe ou sub- - chefe . . . . .	432\$		
1 enfermeiro sub-chefe . . . . .	354\$		
1 enfermeiro de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	252\$		
1 criada . . . . .	144\$		
3 serventes, a 216\$ . . . . .	648\$	1.830\$	
		3.750\$	38.034\$
Farmácia :			
1 chefe de serviço . . . . .	960\$		
1 assistente com mais de seis anos de serviço . . . . .	720\$		
1 assistente com menos de seis anos de serviço . . . . .	600\$		
1 primeiro ajudante . . . . .	354\$		
1 segundo ajudante . . . . .	288\$		
2 serventes, a 216\$ . . . . .	432\$		3.354\$
Cozinha :			
1 segundo escriturário . . . . .	432\$		
1 terceiro escriturário . . . . .	354\$		
1 cozinheiro chefe . . . . .	350\$		
1 cozinheiro . . . . .	288\$		
1 primeiro fogueiro . . . . .	342\$		
1 segundo fogueiro . . . . .	306\$		
7 serventes, a 216\$ . . . . .	1.512\$		3.584\$
Jardins e parque :			
1 jardineiro . . . . .	288\$		
2 trabalhadores, a 252\$ . . . . .	504\$		792\$
			63.865\$

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Fevereiro de 1926.

*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*